

Memorando.

Santa Cruz/RN, em 06 de janeiro de 2014.

Sr. Assessor Jurídico;

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria que se pronuncie sobre a possibilidade da contratação de serviços especializados na área jurídica, pertinentes à manutenção da regularidade e auxílio à gestão do Município, os quais serão prestados da seguinte forma:

I - Desvinculação da responsabilidade do município por obrigações previdenciárias da câmara municipal (Poder Legislativo);

II - Análise da prestação de contas de Convênios firmados pelo Município que venham a lhe causar qualquer restrição, acompanhando o trâmite dos processos junto aos Concedentes, devendo, se for o caso, ingressar com medida judicial visando a sua regularização;

III - Assessoria no âmbito do Direito Administrativo e Tributário, visando a manutenção da regularidade fiscal do Município perante a União, no Cadastro Único de Convênio – CAUC, oferecendo esclarecimentos técnico-jurídico relacionados ao objeto, atuando nos feitos administrativos e judiciais em tramitação e nos que venham a tramitar, em qualquer instância ou tribunal;

IV - Assessoria jurídica na atuação em processos administrativos perante a Receita Federal do Brasil, acompanhamento das ações fiscais perpetradas por este órgão em desfavor do município, elaboração de defesas/impugnações administrativas e recursos voluntários;

V – Apoio à Gestão fiscal do município, na correção de rotinas de lançamentos e pagamentos; e

VI - Emissão do Certificado de Regularidade de Previdenciária – CRP, com o consequente afastamento das penalidades descritas no artigo 7º, da lei 9.717/98, no artigo 1º do Decreto 3.788/01 e na Portaria MPS 172/05, bem como a suspensão das restrições existentes em nome do Autor no sistema CADPREV e no CAUC-SIAFI.

Tal proposição se faz necessária tendo em vista o significativo número de ações em tramitação relativas à área em questão, bem como a complexidade da causa.

Ressaltamos que, caso não seja realizada essa contratação, este Executivo Municipal poderá ser demasiadamente prejudicado nos andamentos processuais sobrevindos à Municipalidade.

Desta feita, vimos pugnar pela tomada das providências necessárias, sugerindo a abertura de processo pertinente para contratação da empresa DIAS, MONTEIRO, REZENDE & SAMPAIO ADVOGADOS ASSOCIADOS (DMRS ADVOCACIA), inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.724.104/0001-00, a qual, pelo excelência de seu quadro de profissionais, certamente configura-se como a mais indicada ao pleito em questão, ante a sua notória especialização e vasta experiência na área.

Anexo, segue a Proposta Comercial da citada empresa objetivando o fim de referência, importando no valor mensal de R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais). Também apensamos a documentação da empresa e de seu quadro técnico, bem como a minuta do Contrato de Prestação de Serviços para a devida análise.

No aguardo de seu posicionamento, renovamos protestos de elevada estima e apreço.

Cordialmente,

Fernanda Costa Bezerra
Prefeita Municipal

Ao Ilmo. Senhor
Ivanildo Ferreira Lima Filho
Assessor Jurídico
SANTA CRUZ/RN